



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**Rua Clemente Álvares, 100, São Paulo-SP - 05074-050**

**DECISÃO/CARTA**

Processo nº: **1004363-06.2020.8.26.0004**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel**  
 Requerente: \_\_\_\_\_  
 Requerido: \_\_\_\_\_

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

Rua \_\_\_\_\_ São Paulo-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa**

Vistos.

Em virtude da pandemia, com fechamento do comércio por determinação do Governo do Estado, além das diversas e evidentes consequências de ordem social e econômica, bem como ao assalto sofrido pela comerciante em janeiro do corrente ano, DEFIRO em parte os pedidos de natureza cautelar.

Desta forma, com relação ao alugueres pertinentes ao período imediatamente anterior à ordem de fechamento, fica suspensa ordem de despejo e/ou aplicações das multas e restrições ao crédito, até deliberação final. Por seu turno, quanto aos alugueres vencidos após o fechamento das atividades comerciais, tanto por decreto do Município como por decreto do Estado, igualmente suspensas ordem de despejos, multas e eventuais cobranças, determino desconto de valor equivalente à 80% do aluguel contratado, pelo período inicial de noventa dias.

O pagamento deverá ser efetuado na forma estipulada no contrato. Na impossibilidade, autorizo depósito judicial.

Fica facultado à autora a desocupação do imóvel, com a suspensão das multas e pagamentos até final da pandemia.

Cite-se o réu para contestar, por intermédio de advogado, em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, será designada audiência de conciliação.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)